



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.918.

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Institui o Programa Cidade Verde Resiliente no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Cidade Verde Resiliente – PCVR no Município de Maringá, com o objetivo de aumentar a qualidade ambiental e a resiliência dos impactos causados pela mudança do clima, por meio da integração de políticas urbanas, ambientais e climáticas, do estímulo às práticas sustentáveis e da valorização dos serviços ecossistêmicos do verde urbano.

Art. 2.º São objetivos específicos do PCVR, no âmbito do meio ambiente urbano:

I - potencializar os serviços ecossistêmicos no Município de Maringá, com a criação, a ampliação, a recuperação, a conexão e as melhorias das áreas verdes, da arborização e dos recursos hídricos, de forma integrada com outros sistemas de estruturação territorial;

II - propor a normatização de parâmetros para orientar o planejamento e a gestão urbano-ambiental sustentável e resiliente;

III - desenvolver e fortalecer a capacidade institucional dos entes municipais, com vistas a qualificar diagnósticos, planejamentos, governança, gestão e projetos, com foco em mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação à mudança do clima em áreas urbanas;

IV - apoiar o avanço, a disponibilização e a difusão da pesquisa científica e das soluções tecnológicas nas áreas de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 3.º O PCVR adotará abordagem integrada no Município e contemplará as seguintes temáticas no contexto urbano:

- I - uso e ocupação sustentável do solo;
- II - áreas verdes e arborização urbana;
- III - soluções baseadas na natureza;
- IV - tecnologias de baixo carbono;
- V - mobilidade urbana sustentável;
- VI - gestão de resíduos urbanos.

Art. 4.º São linhas de ação do PCVR:

- I - articulação institucional;
- II - orientações técnicas e normativas;
- III - capacitação, educação urbano-ambiental e informação;
- IV - fomento à elaboração de diagnósticos, planos, projetos e intervenções;
- V - ampliação e facilitação do acesso a mecanismos de financiamento tradicionais e inovadores.

Art. 5.º As ações do PCVR têm como foco a população de áreas urbanas, observados os critérios de diversidade de gênero, raça, etnia, idade, deficiência, renda e localização no Município.

Parágrafo único. O Programa será executado prioritariamente nas regiões mais vulneráveis de Maringá, com vistas a reduzir as desigualdades sociais e os riscos climáticos.

Art. 6.º A execução do PCVR ocorrerá com base na articulação e na integração de ações referentes às abordagens temáticas previstas no art. 3.º desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 03/04/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/04/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5825311** e o
código CRC **9D777DF2**.